

Pagamento das importâncias seguras ao abrigo de seguros e operações de Capitalização

Diligências, documentos exigíveis e prazos estabelecidos

A) Em caso de vida da Pessoa Segura nas datas de vencimento das prestações ou no termo de operações de capitalização:

1. As importâncias seguras serão colocadas à disposição do Beneficiário, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
2. No vencimento de Operações de Capitalização, é ainda necessária a entrega do respetivo título e, caso os beneficiários tenham obtido essa qualidade por morte do subscritor ou titular, sendo o título nominativo, é necessária a apresentação da certidão de óbito ou certidão do assento de óbito do subscritor ou titular falecido e de documento comprovativo da qualidade de herdeiro.

B) Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato:

As importâncias seguras, salvo se prazo mais reduzido estiver consignado nas respetivas Condições Gerais, serão colocadas à disposição do(s) Beneficiário(s), no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, após a entrega ao Segurador dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do respetivo cartão de cidadão;
- b) Participação ou declaração de sinistro;
- c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
- d) Na ausência de Beneficiário designado em caso de morte, a respetiva habilitação de herdeiros.

C) Em caso de morte do Subscritor do Título de Capitalização ou daquele a quem o Título haja sido endossado, na vigência de uma operação de capitalização

Nesta situação, os respetivos herdeiros legais substituem-no de pleno direito e podem solicitar o resgate/reembolso antecipado ou optar por receber a prestação no termo do contrato. Em qualquer dos casos, sendo o título nominativo, é indispensável que procedam à entrega de certidão do assento de óbito e de documento comprovativo da qualidade de herdeiro. Em caso de resgate/reembolso, os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos exigíveis e nos prazos definidos nos números 1 e 3 do ponto D) deste documento. Em caso de termo do contrato, estas informações são enunciadas nos números 1 e 2 do ponto A) deste documento.

D) Em caso de resgate/reembolso antecipado:

1. A disponibilização do valor de resgate/reembolso, exceto se prazo mais reduzido estiver previsto nas respetivas Condições Gerais, será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, mediante apresentação do Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
2. Tratando-se de um PPR ou PPR/E, o pagamento do valor de reembolso far-se-á nos prazos indicados no número anterior, após a receção pelo Segurador da totalidade dos documentos necessários, para o efeito, definidos na Portaria n.º 1453/2002, de 11 de Novembro;

3. No caso de Operações de Capitalização, o pagamento do valor de reembolso far-se-á no prazo indicado no número 1. No entanto, acrescem aos documentos indicados em 1, o respetivo título e, caso os beneficiários tenham obtido essa qualidade por morte do subscritor ou titular, sendo o título nominativo, a apresentação da certidão de óbito ou certidão do assento de óbito do subscritor ou titular falecido e de documento comprovativo da qualidade de herdeiro.

E) Definições Genéricas:

1. Genericamente existem 2 formas de pagamento das importâncias seguras:

a. Crédito em conta

O crédito é efetuado na conta, cujo NIB o Beneficiário haja indicado ao Segurador, concretizando-se através de movimento informático/contabilístico, isto é, sem emissão de recibo físico, embora com o envio de um aviso de crédito.

b. Emissão de recibo físico de quitação

Neste caso, o recibo é enviado para os beneficiários ou para as áreas comerciais do canal de distribuição, tendo o beneficiário que proceder ao recebimento na estrutura comercial do canal ou do Segurador.

2. Se na data do vencimento das importâncias seguras o Beneficiário designado já tiver falecido, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros designados na apólice, por lei ou por testamento.

3. No caso de Beneficiários menores de idade, não havendo indicação em contrário por parte do Tomador do Seguro/Pessoa Segura nem nas Condições Gerais da apólice, o capital seguro será pago ao detentor do poder paternal.

4. Em situações devidamente justificadas, atendendo à liquidez, natureza e complexidade do produto e, bem assim, aos factos que determinam o pagamento, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, poderão ser exigidos documentos adicionais ou estabelecidos prazos mais longos, em derrogação do acima previsto.